



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.844/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas e Creches Municipais manterem alimentação diferenciada para diabéticos em sua merenda escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem alimentação diferenciada e adequada para diabéticos em sua merenda escolar.

Art.2º - A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2005.

MISAEI AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA

Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO

Procurador Geral do Município